



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Contrato referente a 100% da ata de registro de preços

Contrato nº 034 / 2021
Processo de Licitação nº 013 / 2021
Pregão Eletrônico 010/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº 012 / 2021

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA GENILSON JOSE DE OLIVEIRA ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, nº 08, centro, representado por seu Secretário, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, e como Contratada, a empresa **GENILSON JOSE DE OLIVEIRA ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **00.200.850/0001-33**, situada à Travessa Severino Pinheiro, nº 39, A, centro na cidade de Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Genilson José de Oliveira**, inscrito no RG de nº 3.699.106 SSP/PE, portador do CPF de nº 653.620.554-53, residente e domiciliado à Praça Othon Bezerra de Melo, nº 109, centro na cidade de Limoeiro/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 013/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentou a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de material gráfico. incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

- a) Os materiais gráficos solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade,

Adson Xavier Alves

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá, PE

Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na rejeição das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O material gráico deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.653,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 8 da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco para Anotações - Impressos em papel offset 56g Tamanho 15 x 21cm Imp. 4x0 cores Bloco 100 x 1 via.	BLC	2000	GRAFIP EL	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
2	Bloco para anotações -papel offset 56g – Tamanho 10 x 15cm – Impressão 4 x 0 cores – Bloco 100 x 1	BLC	2000	GRAFIP EL	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
3	Cadastro Multifinalitário - Impresso em papel offset 75g - Tam. 21x29,7cm - Imp. 1 x 1 cor.	UND	25	GRAFIP EL	R\$ 4,92	R\$ 123,00
4	Ofício Timbrado - Impresso em papel offset 75g - Tamanho 21x29,7cm – Impresso em 4x0 Cores.	UND	9000	GRAFIP EL	R\$ 0,07	R\$ 630,00
5	Envelope Ofício - impresso em papel offset 120g. - Tamanho 11x23,5cm (fechado) - Imp. 4x0 cores.	UND	9000	GRAFIP EL	R\$ 0,21	R\$ 1.890,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadowoitá.pe.gov.br

Adson Xavier Alves

Secretaria Municipal

08/05/2021 10:017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

8	Envelope Ofício - Impresso em papel offset 120g. - Tamanho 11.5 x 23 cm (fechado) - Impressão 4 x 0 cores.	UND	3000	GRAFIP EL	R\$ 0.27	R\$ 810.00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 11.653,00			

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, com recursos.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

020201 Secretaria Municipal De Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0401 Gestão Administrativa Do Município
04 122 0401 2804 0000 Gestão Técnica E Admin. Da Sec. De Administração E Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

020501 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços
15 122 1501 Desenvolvimento Urbano
15 122 1501 2836 0000 Gestão Técnica E Admin. da Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica

020601 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Agricultura Ações Estratégia
20 122 2001 Fomento ao Abastecimento Alimentar
20 122 02001 2841 0000 Gestão Técnica E Administrativa Da Secretaria
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (01) 4042-2100 | CNPJ: 11.049.014/0001-07 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o material rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 06, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 12º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao Contratante:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade:

a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos, Gestão técnica e Administrativa do Gabinete;

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR 42617

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE,
Fone: (31) 4342-2100 | CNPJ: 11.343.314/0001-57 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- ~~h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;~~
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Solicitar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuíveis, tão somente, ao Ente Federativo.**

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES 40.617

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (31) 4042-2100 | CNPJ: 11.043.314/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 06, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



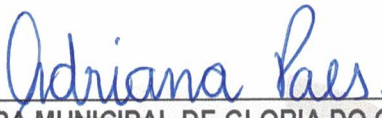
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 13 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DO GOITA
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

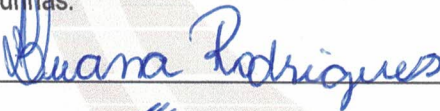
Cassio Alexandre Silva Cruz
Contratante

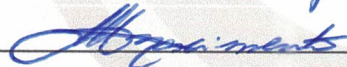
Cassio Cruz
Sec. de Administração e Finanças
MAT.. 6011



GENILSON JOSE DE OLIVEIRA ME
Genilson Jose de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF/MF: 102.411.314-47

Nome:  CPF/MF: 115.900.324-62


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2106 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

